

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SIMA/SAA-1, de 29-4-2021

Altera a redação da Resolução Conjunta SIMA/SAA 03, de 11-05-2020, institui o Grupo de Trabalho para elaboração de Planos de Ordenamento Pesqueiro do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, resolvem:

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução Conjunta SIMA/SAA 03, de 11-05-2020, institui o Grupo de Trabalho para elaboração de Planos de Ordenamento Pesqueiro do Estado de São Paulo e dá providências correlatas passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de até 18 meses a contar da data de 07-11-2020, para a publicação dos Planos de Ordenamento Pesqueiro de que trata o caput do artigo 2º."

§ 1º - Em até 45 dias da publicação desta Resolução, o Grupo de Trabalho definirá a metodologia a ser adotada para elaboração dos Planos de Ordenamento Pesqueiro de que trata o artigo 2º."

§ 2º - Os Planos de Ordenamento Pesqueiro resultantes dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho deverão ser submetidos para apreciação e deliberação dos titulares das Pastas de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente." (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07-11-2020. (Processo SMA 10.402/2018)

Resolução SAA-30, de 28-4-2021

Constituir Grupo Técnico de Trabalho com o objetivo de executar as ações previstas no Plano Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (Sus scrofa)

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no Decreto 43.142, de 02/06/98, artigo 44, inciso I, alínea "g", e

Considerando a necessidade de dar maior efetividade na execução das ações previstas no Plano Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (Sus scrofa), aprovado pela Resolução Conjunta SAA/SIMA 4, de 29-09-2020,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho, com objetivo de executar, supervisionar analisar, avaliar e, se necessário, reprogramar as ações previstas no Plano Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (Sus scrofa), aprovado pela Resolução Conjunta SAA/SIMA 4, de 29-09-2020.

Artigo 2º - O Grupo será composto pelos seguintes representantes de órgãos da SAA:

I - Agência Paulista de Tecnologia Agropecuária - APTA:
a) Daniel Gomes, portador do RG 20.670.456-2,
b) Daniela Pontes Chiebao, portadora do RG 30.505.336-X.

II - Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA:
a) Artur Luiz de Almeida Felício, portador do RG 33.643.847-3,
b) José Paulo Sieve Junior, portador do RG 21.404.133-5.

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS:
a) Marcelo Baptista da Silva, portador do RG 19.136.354-6,
b) Marianne de Oliveira Silva, portadora do RG 32.829.342-8.

IV - Assessoria Técnica do Gabinete - ATG:
a) Diógenes Kassaoka, portador do RG 25.818.649-5,
b) João Carlos de Campos Pimentel, portador do RG 7.192.864-9.

Parágrafo único - A coordenação do grupo será exercida pelo técnico designado no inciso II, alínea a do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 3º - Para a execução do Plano Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali, o GT poderá:

I - propor, acompanhar e realizar estudos e projetos de pesquisa científica aplicada, na busca de soluções eficazes para o controle do Javali;

II - propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, para implementar as medidas necessárias à mencionada execução;

III - desenvolver ações para capacitação e difusão de conhecimento sobre o tema perante entidades públicas, privadas e produtores rurais, voltadas ao controle do javali ou de alguma maneira afetadas pelo aumento da sua população, e

IV - propor ações que fomentem o uso de novas tecnologias voltadas ao controle do javali.

Artigo 4º - O Grupo poderá convidar técnicos dos quadros da Administração Pública Estadual, Federal e da iniciativa privada, especializados na matéria, sem que para isto caiba qualquer ônus à esta Secretaria.

Artigo 5º - O prazo para apresentação dos resultados é de 60 dias a partir da data de publicação, o qual poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2020/07265 e SAA - VRC - 2021/04224)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA-13, de 29-4-2021

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de gemas, gemas brotadas; bem como, mudas: micropropagadas e pré-brotadas (MPB) de cana-de-açúcar, oriundas da programação técnico científica nas Unidades do Instituto Agronômico (IAC), da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA)

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, reorganizado pelo Decreto 63.279, de 19-03-2018, em seu artigo 112, inciso I, alínea "o", resolve:

Artigo 1.º - Fixar os valores de materiais de propagação vegetativa: gemas e gemas brotadas; bem como, mudas: micropropagadas e pré-brotadas (MPB) de cana-de-açúcar, a serem praticados pelas Unidades do Instituto Agronômico.

Artigo 2.º - Os materiais de propagação vegetativa: gemas e gemas brotadas de cana-de-açúcar poderão ser obtidos de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e de Jardins Clonais de acordo com a Instrução Normativa 24, de 16-12-2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 3.º - As mudas: micropropagadas e pré-brotadas (MPB) de cana-de-açúcar poderão ser obtidas de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e de Jardins Clonais de acordo com a Instrução Normativa 24, de 16-12-2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 4.º - Gemas ou minirrebolos originadas de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e Jardim Clonal o valor unitário é de R\$ 0,20.

Artigo 5.º - Gemas brotadas ou pré-brotadas, em caixas originadas, de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e Jardim Clonal, o valor unitário é de R\$ 0,30.

Artigo 6.º - Gemas brotadas ou pré-brotadas na bandeja, com células de 50, diretamente para produção, originadas de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e Jardim Clonal, o valor unitário é de R\$ 0,47.

Artigo 7.º - Mudanças micropropagadas (meristema), originadas de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e Jardim Clonal, o valor unitário é de R\$ 1,20.

Artigo 8.º - Mudanças pré-brotadas (MPB), originadas de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e Jardim Clonal, o valor unitário é de R\$ 0,85.

Artigo 9.º - Gemas brotadas ou pré-brotadas, para produção de material propagativo, originadas de Plantas Básicas, Plantas Matrizes e Jardim Clonal, a partir de lote mínimo de 1.000 gemas por cultivar, no valor de R\$ 1 mil o lote; até o lote máximo de 2.000 gemas por cultivar, no valor de R\$ 2 mil o lote.

Artigo 10.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05-04-2021, revogando as disposições contrárias (SAA-PRC-2021/04741).

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Despacho do Coordenador, de 28-4-2021

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, conforme competência estabelecida pela Resolução SAA 50, de 20/09/07, a Dispensa de Licitação, com fundamento nos termos do Inciso XVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, combinada com a Lei Estadual 6.544/89, e demais legislações vigentes, para atender a despesa, referente a emissão de 19 certificados digitais, tipo e-CNPJ, Assinatura nível A1 - arquivo, com validade de 12 meses (somente certificado), para o exercício 2021, declarada pelo Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp – R\$ 1.710,00 – SAA PRC 2021/04200

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM-9, de 29-4-2021

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de mudas pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento,

Considerando o disposto na alínea "e", do inciso I, do art. 17, da Lei 8.666/93; e,

Considerando a manifestação da comissão de preços de mudas e matrizes do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS, instituída pela Portaria DSMM 05, de 10-02-2021, decide:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda de mudas pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS, nas seguintes conformidades:

I - Frutífera Enxertada:
a) Abacate - R\$ 15,00 a unidade;
b) Ameixa, Nectarina e Pêssego – R\$ 10,00 a unidade;
c) Atemóia - R\$ 13,00 a unidade;
d) Caqui - R\$ 15,00 a unidade;

e) Castanha Portuguesa - R\$ 15,00 a unidade;
f) Citros - R\$ 13,00 a unidade;
g) Citros em vaso (21 a 50 litros) - R\$ 50,00 a unidade;

h) Goiaba - R\$ 13,00 a unidade;
i) Manga - R\$ 15,00 a unidade;
j) Marmelo - R\$ 15,00 a unidade;
k) Nêspera - R\$ 15,00 a unidade;

l) Nogueira Pecan - R\$ 25,00 a unidade;
m) Pêra - R\$ 15,00 a unidade;
n) Uva - R\$ 12,00 a unidade;

o) Outras espécies/cultivares - R\$ 20,00 a unidade.
II - Frutífera (Pé Franco):
a) Cambuci - R\$ 8,00 a unidade;

b) Cambuci (vaso 11 a 20 litros) - R\$ 30,00 a unidade;
c) Frutíferas silvestres: R\$ 3,00 a unidade

d) Frutíferas silvestres (vaso 11 a 20 litros) - R\$ 25,00 a unidade;

e) Jabuticaba:
1) até 2 anos - R\$ 8,00 a unidade;
2) de 3 a 4 anos - R\$ 20,00 a unidade;

3) de 5 a 6 anos - R\$ 50,00 a unidade;
4) de 7 a 10 anos - R\$ 100,00 a unidade;
5) de 11 a 15 anos - R\$ 200,00 a unidade;

6) acima de 15 anos - R\$ 400,00 a unidade;
f) Maracujá - R\$ 3,00 a unidade;

g) Pêssego porta enxerto – R\$ 7,00 a unidade;
h) Outras espécies/cultivares - R\$ 3,00 a unidade.

III - Frutífera Estaca;
a) Acerola - R\$ 8,00 a unidade;
b) Figo - R\$ 7,00 a unidade;

c) Figo da Índia - 7,00 (sete reais) a unidade;
d) Goiaba - R\$ 7,00 a unidade;
e) Maracujá doce - R\$ 7,00 a unidade;

f) Pitaia - R\$ 9,00 a unidade;
g) Uva - R\$ 7,00 a unidade;
h) Outras espécies/cultivares - R\$ 7,00 a unidade.

IV - Frutífera Alporquia, Rizoma, Rebento, Biotecnologia:
a) Banana (micropropagada) – R\$ 4,50 a unidade;
b) Morango (matriz aclimatizada) – R\$ 4,50 a unidade;

c) Morango (raiz nua) - R\$ 0,50 a unidade;
d) Morango (embalagem 0,6 a 1 litro) - R\$ 4,00 a unidade;
e) Morango (vaso até 10 litros) - R\$ 15,00 a unidade;

f) Lichia (alporque) - R\$ 18,00 a unidade;
g) Outras espécies/cultivares - R\$ 10,00 a unidade.

V - Florestal Nativa:
a) R\$ 3,00 a unidade
b) R\$ 1,50 a unidade, no tubete

VI - Florestal Exótica:
a) R\$ 3,00 a unidade

VII - Planta Aromática, Estimulante, Medicinal e Extrativa:
a) Café (pé franco) - R\$ 3,00 a unidade;
b) Oliveira (pé-franco - embalagem) - R\$ 5,00 a unidade.

VIII - Planta ornamental:
a) Muda para cerca viva (embalagem de 1 a 2 litros) - R\$ 3,00 a unidade;

b) Mudas ornamentais (embalagem de 0,5 a 2 litros) - R\$ 5,00 a unidade;
c) Mudas ornamentais (vaso até 10 litros) – R\$ 20,00 a unidade;

d) Mudas ornamentais (vaso 11 a 20 litros) – R\$ 30,00 a unidade.

IX - Palmeira:
a) Açai, Jerivá e Jussara - R\$ 3,00 a unidade;
b) Pupunha - R\$ 3,00 a unidade;

c) Demais palmeiras (embalagem de 2 litros) – R\$ 7,00 a unidade;

d) Palmeiras (vaso até 10 litros) - R\$ 20,00 a unidade;
e) Palmeiras (vaso 11 a 20 litros) - R\$ 30,00 a unidade;
f) Palmeiras (vaso 21 a 50 litros) - R\$ 50,00 a unidade.

X) – Pyrus calleryana: subproduto – R\$ 600,00 por quilograma.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03-05-2021, revogando-se a portaria DSMM 010 de 29-05-2020, publicada no D.O. de 04-06-2020.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-50, de 29-4-2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de encamiñamento da prestação de contas dos recursos do PDDE Paulista de que trata a Resolução Seduc 49, de 30-04-2020

O Secretário da Educação, considerando:
- a pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

- o Decreto 65.613 de 09-04-2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020;
- a recente instabilidade constante no sistema Secretaria Escolar Digital - SED, utilizado para inserção dos dados das prestações de contas de todas as unidades escolares;

- o princípio da razoabilidade;

- o atendimento ao fiel cumprimento da obrigatoriedade de Prestação de Contas com eficiência;

- a necessidade de replanejamento das Diretorias de Ensino e unidades escolares da rede estadual tendo em vista as mudanças de fases do Plano São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - O prazo de que trata o artigo 2º da Resolução Seduc 49, de 30-04-2020, alterado pela Resolução Seduc 14, de 27 de janeiro de 2021, pela Resolução Seduc 31, de 05-03-2021, e pela Resolução Seduc 41, de 29-03-2021, fica prorrogado, em caráter excepcional, até a dia 31-05-2021.

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Resolução Seduc 49, de 30-04-2020.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãoe combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 Pds
UGF 080001 - Tesouro do Estado
Pds a serem pagas
080001
Data: 29-04-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080101	2021PD00334	140.442,01
TOTAL		140.442,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080289	2021PD00534	45,82
TOTAL		45,82

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080294	2021PD00375	397,62
TOTAL		397,62

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080315	2021PD00491	21,89
TOTAL		21,89

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080324	2021PD00494	74,34
TOTAL		74,34

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080325	2021PD00242	222,84
TOTAL		222,84

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080329	2021PD00437	972,30
TOTAL		972,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080332	2021PD00679	62,57
TOTAL		62,57

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2021PD00280	511,08
TOTAL		511,08

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080342	2021PD00442	1.551,14
TOTAL		1.551,14

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
TOTAL GERAL		144.301,61

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãoe combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Data: 22-04-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080102	2021PD00278	32.630,62
TOTAL		32.630,62

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2021PD00185	1.177,51
080261	2021PD00186	294.933,77
TOTAL		296.111,28

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080262	2021PD00146	308.498,78
080262	2021PD00147	92.160,65
TOTAL		400.659,43

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080263	2021PD00210	379.787,95
080263	2021PD00211	3.114,16
TOTAL		382.902,11

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080264	2021PD00179	5.888,87
080264	2021PD00180	122.839,71
TOTAL		128.728,58

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080265	2021PD00154	301.199,03
080265	2021PD00174	2.461,62
TOTAL		303.660,65

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080266	2021PD00239	4.246,54
080266	2021PD00243	309.291,55
080266	2021PD00245	36.391,30
TOTAL		349.929,39

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080267	2021PD00152	1.713,93</